



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII Nº 2.213  
01 DE NOVEMBRO DE 2024  
Nº PÁGS: 42  
JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
LARISSA APARECIDA MARIANO

## DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** GUAIMBE CONSTRUTORA EIRELI

**Proc. Adm. nº 624/2.023 – Concorrência Pública nº 03/2.023 – Contrato nº 151/2.023 – Protocolo nº 29702/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para Reforma do Ginásio de Esportes Pedro Dias (Munhecão), localizado Jd.

Beltrão – Rua João Fernandes – Quadra AB-18 , Ibiporã, Estado do Paraná.

O presente termo aditivo objetiva:

Prorrogação do **prazo de vigência** do Contrato nº 151/2023, para mais 90 (Noventa) dias, até o dia 16/02/2025, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, previsto na Cláusula Nona do Contrato e acordado entre partes.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 31 de Outubro de 2024.

Ibiporã, 31 de Outubro de 2024

JOSE MARIA FERREIRA

PREFEITO

### PORTARIA Nº 975, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 56/2.024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 483/2.024, decorrente do Processo Administrativo nº 987/2.024, Dispensa de Licitação nº 56/2.024.

**Art. 2º** Designar como Gestor, o Secretário Municipal de Educação Antônio Prata Neto, matrícula nº 46831, para promover a gestão do Contrato.

**Art. 3º** Designar como Fiscal Titular, a Servidora Vanessa Cipriani Giuliangeli, matrícula nº 44011, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 30 de outubro de 2.024.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** NILSON SADÃO TAKINO – CPF nº: 705.027.149-72.

**Proc. Adm. nº 987/2.024**

**Dispensa nº**  
56/2.024

**Contrato nº**  
483/2.024

**Protocolo nº**  
21.310/2.024

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30 de outubro de 2.024.

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> 29 de outubro de 2.025.		
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b> R\$ 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco reais).		
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.		
REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FUNTE
283	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	1000
343	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	1000
345	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	1000
352	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	1000
359	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	1000
GESTOR DO CONTRATO		SECRETARIA
Antônio Prata Neto		Secretaria Municipal de Educação
FISCAL DO CONTRATO		SECRETARIA
Vanessa Cipriani Giuliangeli (Fiscal Titular)		Secretaria Municipal de Educação
Ibiporã, 30 de outubro de 2.024		
JOSÉ MARIA FERREIRA		
Prefeito		

**NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E COM A EMPRESA COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7512031, e inscrito do CPF/MF sob nº 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF/CNPJ sob nº 07.192.414/0001-09, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, CEP: 85.900-180, na cidade de **TOLEDO** Estado do PR, neste ato representada por **RAFAEL BOGO**, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.850.499-6, e inscrito no CPF/MF sob nº 034.619.219-63, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, CEP: 85.900-180, na cidade de **TOLEDO** Estado do PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Termo de Apostilamento**, conforme segue:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO:
  - 1.1. O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 122/2022, com base na Convenção Coletiva de Trabalho SINDUSCON 2024/205, registrada sob nº PR002192/2024, Processo nº 13068.206260/2024-30, em razão de reajuste concedido à categoria profissional.
2. Cláusula Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
  - 2.1. A repactuação esta embasada nos Termos da Convenção Coletiva de Trabalho SINDUSCON 2024/205, registrada sob nº PR002192/2024, e está prevista na Cláusula Treze do Contrato, sendo admitida após o interregno de 01 (um) ano da data limite da apresentação da proposta ofertada pela Empresa Contratada.
3. Cláusula Terceira: DO PREÇO.
  - 3.1. O valor apostilado será de **R\$ 112.130,40** (Cento e doze mil, cento e trinta reais e quarenta centavos).
  - 3.2. Com esse reajuste o valor total do Contrato passará a ser de **R\$ 37.214.967,36** (Trinta e sete milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).
4. Cláusula Quarta: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO.
  - 4.1. Fazem parte integrante do presente termo, e substitui a anteriormente vigente, a planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratante por ocasião da presente repactuação, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento; Requerimento Protocolado pela Secretaria de Gestão de Pessoas sob nº 10614/2024; Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025; Solicitação de Alteração Contratual emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e demais documentos constantes no referido Protocolo.
5. Cláusula Quinta: RATIFICAÇÃO.
  - 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Data da Assinatura do Apostilamento: 31 de Outubro de 2024.

**JOSE MARIA FERREIRA**  
Prefeito

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 109/2024 - RETIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio, através da Comissão para Análise de Documentos de Editais de Chamamento designada pela portaria 335/2023, **RETIFICA**o Edital conforme abaixo:

**Onde lê-se:**

**g) ESPAÇO MARROM** – 01 ( Uma ) vaga destinada a prestadores de serviços voltados à atividades lúdicas e recreativas, medindo 4 x 4 metros. Custo por unidade de espaço composto por - Alvará R\$1425,77 - Ocupação de Solo R\$287,68 e ISS estimado R\$, e fornecimento de energia R\$175,00 totalizando R\$

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**Leia-se:**

**g) ESPAÇO MARROM** – 01 ( Uma ) vaga destinada a prestadores de serviços voltados à atividades lúdicas e recreativas, medindo 4 x 4 metros. Custo por unidade de espaço composto por - Alvará R\$1425,77 - Ocupação de Solo R\$287,68 e ISS estimado R\$325,00, e fornecimento de energia R\$175,00 totalizando R\$2.213,45.

Anexo VII MAPA DO EVENTO

**Onde lê-se:**

**ESPAÇO AMARELO** – vaga destinada a prestadores de serviços voltados à atividades lúdicas e recreativas, medindo 7x7 metros

**Leia-se:**

**ESPAÇO AMARELO** – vaga destinada a prestadores de serviços voltados à atividades lúdicas e recreativas, medindo 7,5x7,5 metros

No mapa onde consta espaço ROXO nº 12 leia-se espaço ROXO nº 03

**Fica acrescentado o item abaixo:**

Somente será permitida a comercialização do generos alimentícios tipo espetinho no espaço de cor verde.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº109/2024 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Ibiporã, 31 de outubro de 2024.

Lucas Roverato Pereira

Elen Francyne H. Dos Santos

Alan Diego Ferreira

Mat.4098-1

Mat.4338-1

Mat.4643-1

Comissão de Análise de Documentos – Portaria nº335 de 12 de maio de 2023

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 037/2024.

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas prerrogativas atribuídas pela lei 1892/2004,**

Considerando a Lei Municipal nº 1892/2004 o qual nomeia as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e em reunião ordinária realizada em data de 08 de outubro de 2024, ata nº 50;

Considerando a Lei nº 1892/2004, em seu artigo 40 e 41, que trata do Procedimento Administrativo Disciplinar que apura os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, com fulcro nos artigos 41, da Lei Municipal 1892/2004, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001/2024, dos conselheiros tutelares J. M. T. e R. F.M.F., pela suposta infringência do Art. 25 da Lei Municipal nº. 1.892/2004;sujeitando-as, por consequências, às penalidades imposta pelo artigo 43 do mesmo dispositivo;

Art. 2º - Constituir, com base no artigo 41 da Lei Municipal nº 1892/2004 a Comissão Especial de Processo por Representante do Executivo: Sandra Cristina Mendes; Representante do Legislativo: Jefferson Martins de Andrade; Representante do CMDCA Governamental: João Vitor da Silva Oliveira; Representante do CMDCA Não-Governamental: Márcia Virginia Justo Martins de Souza; Representante do Conselho Tutelar: Damião João de Souza;

Art.3º- Determinar que os servidores designados não poderão declinar de atuar na Comissão, salvo por motivo de força maior;

Art.4º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

Art.5º - Fixar o prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Ato, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, quando a situação ou circunstâncias assim exigir.

**Art.6º** - Esta resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Ibiporã, 31 de outubro de 2024.

CLAUDIANE APARECIDA ERRAM

Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº 038/2024.

**SÚMULA: Aprova o Edital 005/2024-CMDCA, para o Processo de Escolha Suplementar do Conselheiro Tutelar e Suplentes,gestão 2024/2027, período de 2025-2027.**

A Comissão Temporária do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2989/2019, conforme deliberação em reunião extraordinária, realizada em data de 01 de Novembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Edital nº 005/2023-CMDCA, para o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar e Suplentes, gestão 2024/2027 para período de 2025-2027.

**Artigo 2º** -Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiporã, 01 de novembro de 2024.

CLAUDIANE APARECIDA ERRAM

Presidente do CMDCA

### EDITAL N.º 005/2024 – CMDCA

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DIANTE DA RESOLUÇÃO 038/2024-CMDCA, DIVULGA A ABERTURA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR, GESTÃO 2024/2027, PARA O PERÍODO DE 2025-2027, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.892/2004 COM SUAS ALTERAÇÕES E A RESOLUÇÃO N.º 231/2022 – CONANDA.**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A condução do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, Gestão 2024/2027, para o período de 2025-2027 do Município de Ibiporã, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1.892/2004 alterada pela Lei Municipal n.º 2.762/2015 e Resolução n.º 231/2022 – CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiporã – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução nº 034, de 18 de outubro de 2024, e fiscalizada pelo Ministério Público;

#### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



1.2 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) etapas, elencadas e descritas abaixo:

- a) Registro da Candidatura;
- b) Participação com 100% de frequência em curso prévio;
- c) Prova objetiva e com acerto mínimo de 75% das questões;
- d) Avaliação psicológica;
- e) Eleição.

1.2.1 Registro da candidatura: Preenchimento do formulário de inscrição e protocolo de documentos, conforme item 5 (cinco) deste edital, de caráter unicamente eliminatório;

1.2.2 Participar do curso prévio, com frequência de 100% (cem por cento), promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, de caráter eliminatório;

1.2.3 Prova Objetiva: acerto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das questões do teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório;

1.2.4 Avaliação Psicológica: avaliação psicológica a qual deverá submeter-se o candidato, a ser realizada a seu cargo, por profissional habilitado, com o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo, de caráter unicamente eliminatório, conforme subitem 4.1, na alínea "j" deste edital. A avaliação psicológica deverá ser entregue pelo candidato após aprovado na prova objetiva;

1.2.5 Eleição: sufrágio universal e direto, por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, de caráter unicamente classificatório;

1.2.6 Capacitação: Curso preparatório obrigatório;

1.3 O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição, conforme artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.762/2015.

*Parágrafo único:* Os itens 1.2.2 a 1.2.5 serão tratados em editais próprios de convocação.

## 2. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO

2.1 O presente processo visa o provimento imediato de 01 (um) cargo de Conselheiro Tutelar, mais formação de cadastro de reserva, denominados suplentes, para a Gestão 2024/2027, período 2025-2027;

2.2 Ocorrendo vacância no cargo, ou em virtude de eventual ampliação de vagas, serão convocados os suplentes eleitos, respeitada a rigorosa ordem de classificação eleitoral;

2.3 Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração no valor de **R\$ 3.914,55 (três mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**, com reajuste conforme art. 33 da Lei Municipal n.º 1.892/2004;

2.4 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, durante o horário previsto no art. 18-A da Lei Municipal n.º 1.892/2004 inserida pela Lei Municipal n.º 2.762/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados;

2.5 O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

2.6 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

## 3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n.º 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 1.892/2004 alterada pela Lei Municipal n.º 2.762/2015;

3.3 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## 4. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

4.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei n.º 8.069/90, e do art. 36º, da Lei Municipal n.º 1.892/2004, alterada pela 2.762/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas de antecedentes criminais, acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de condutailibada;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Apresentar, no momento da inscrição, certificado ou documento que comprove a conclusão do ensino médio;
- f) Possuir experiência comprovada na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente de no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser comprovado mediante registro em Carteira de Trabalho, experiência técnica, acadêmica ou social;
- g) Participar de curso prévio, com frequência de 100% (cem por cento), promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- h) Acerto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das questões de teste de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B";
- j) Submissão a teste psicológico, a cargo do candidato, nos termos da resolução n.º 04/2019 do Conselho Federal de Psicologia, aos inscritos aprovados anteriormente nos requisitos dos incisos VII e VIII, Lei Municipal n.º 1.892/2004 alterada pela Lei Municipal n.º 2.762/2015, no seu Artigo 5º;

4.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato do pedido da candidatura, salvo o contido nas alíneas "g", "h" e "j", que deverão ser cumpridos após o deferimento de registro prévio da candidatura, publicado em edital;

4.3 O pedido de registro de inscrição será protocolado na Sala dos Conselhos Municipais e endereçado à Comissão Especial Eleitoral, ou por protocolo eletrônico através do seguinte endereço: <https://ibipora.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno>, até o prazo previsto neste edital, devidamente instruído em formulário próprio (ANEXO II), com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial, que o processará;

4.5 Para a efetiva análise do requisito previsto no subitem "c" anterior, os candidatos deverão apresentar comprovação de residência dos dois últimos anos;

4.6 Para fins do disposto na alínea "f" do subitem 4.1 considera-se a experiência profissional:

### a) Técnica:

a.1) Atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada pelo registro na Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS;



a.2) Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas de proteção, promoção, atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente;

a.3) Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte do profissional voluntário.

**b) Acadêmica:**

b.1) Estágios obrigatórios e não obrigatórios, e que tenham compatibilidade direta com a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

b.2) Participação em congressos, seminários, conferências e cursos que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**c) Social:** aquele que ateste o exercício de condutas que tem como objeto o atendimento e defesa da garantia dos direitos da criança e adolescente, com a descrição das atividades exercidas.

**4.7** A comprovação dos requisitos estabelecidos acima se dará na forma disposta no subitem 5 deste Edital;

**4.8** As descrições das atribuições dos cargos constam do ANEXO III, parte integrante deste Edital.

**4.9** O candidato que realizar a inscrição por meio eletrônico terá que apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do subitem 4.1, à Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos.

## 5. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**5.1** A participação no presente Processo Suplementar de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição por protocolo com requerimento eletrônico através do seguinte endereço: <https://ibipora.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno>, anexando requerimentos e documentos necessários (com assinatura digital do Gov.br e/ou assinatura digital qualificada = Utiliza certificado digital), ou ainda presencialmente, por requerimento impresso (ANEXO II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**5.2** A inscrição presencial dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sala dos Conselhos de Ibiporã, alocada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, nº 96, nesta cidade, em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h30, entre os dias 02 de novembro de 2024 e 10 de novembro de 2024;

**5.3** Para protocolar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, no prazo estabelecido no subitem anterior, no endereço eletrônico escolhendo o tipo de processo: 1 –Geral- Prefeitura Ibiporã e o assunto: 388 - Processo de Escolha - Conselho Tutelar, ou ainda, por meio físico, acondicionado em envelope padrão ofício, sem timbre, apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" (válida);

c) Declaração de que reside no município a mais de 2 (dois) anos e Título de Eleitor com domicílio em Ibiporã. No caso, do Título Eleitoral, ser expedido com data inferior a 2 (dois) anos, apresentar algum dos seguintes documentos: contrato de locação, fatura de água, luz ou telefone, que atestem residência em nome do interessado;

d) Certidões negativas de antecedentes criminais relacionadas abaixo:

i. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal (emitida pelo site ou retirada na Polícia Federal).

ii. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores ou Varas de Execução Penal. (Procure o fórum da comarca de Ibiporã)

iii. Atestado de Antecedentes Criminais Estadual. (Polícia Civil do Paraná)

e) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral (possível imprimir a Certidão no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>) ou comprovante de votação nas eleições gerais de 2024;

f) Certificado ou documento que comprove a conclusão do ensino médio;

g) Comprovante de experiência na área da defesa ou atendimento à criança e adolescente de no mínimo 2 (dois) anos, podendo ser comprovado mediante registro em carteira de trabalho, experiência técnica, acadêmica ou social através de:

1) Apresentação de fotocópias das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou

2) Apresentação da fotocópia do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado: do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário; ou

3) Apresentação de fotocópia do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou

4) Apresentação de declaração original de experiência expedida pelo empregador, contendo a função que desempenhou, a data de início e data de saída, bem como, o relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período, e de fotocópia do alvará de profissional autônomo; ou

5) Apresentação de original de Termo de Adesão (ANEXO IV), devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte de profissional voluntário, com atuação direta no atendimento ou defesa de direitos da criança e do adolescente;

h) Foto individual do candidato(a) em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161 x 225 mm ou proporção equivalente (5 x 7);

**5.4** A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea "d" do subitem 5.3, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Especial Eleitoral do inteiro teor das certidões apresentadas, previstas no subitem anterior, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

**5.5** O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se darão após análise criteriosa e validação, pela Comissão Especial Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital, e a falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados acarretará imediata desclassificação do possível candidato;

**5.6** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 6. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

**6.1** As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos;

**6.2** O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

**6.3** É vedada a inscrição condicional, a temporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste Edital.

## 7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**7.1** Em 11 de novembro de 2024 será publicada a lista dos pedidos de inscrições recebidas, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital;



**7.2** A Comissão Especial Eleitoral, num prazo de 1 (um) dia útil, fará análise dos documentos protocolados e, posteriormente encaminhará ao Ministério Público, que em igual período, fará eventuais apontamentos;

**7.3** O Edital das Inscrições deferidas/indeferidas será publicado no Jornal Oficial do Município, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ibiporã.pr.gov.br>, no período de até 3 (três) dias úteis após encerrado o período do subitem 7.2.

## **8. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**8.1** Todos os recursos que tratam o presente Edital, quando de sua eventual interposição, deverão ser apresentados na Sala dos Conselhos Municipais de Ibiporã, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, nº 45, das 8h às 11h ou das 13h às 16h30, destinados à Comissão Especial Eleitoral;

**8.2** Quaisquer recursos que descumpram as disposições estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos;

**8.3** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;

**8.4** Não serão admitidos, nem analisados os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via aplicativos de mensagens, via fax ou via correio eletrônico;

**8.5** Não serão admitidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

**8.6** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberão ainda recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia corrido, contados de sua respectiva publicação;

**8.7** Das decisões da plenária do CMDCA em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão;

**8.8** Recursos cujo teor desprezite a Comissão Especial Eleitoral serão preliminarmente improvidos;

### **8.9 Do Edital**

**8.9.1** O candidato que desejar interpor recurso contra este Edital deverá fazê-lo dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados de sua respectiva publicação, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.762/2015, apresentando requerimento próprio, devidamente fundamentado, bem como outros documentos que sustentem sua petição, e encaminhado ao CMDCA.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**9.1** As impugnações deverão ser protocoladas por escrito no prazo de 1 (um) dia, a contar da publicação do Edital com lista dos candidatos inscritos, na Sala dos Conselhos de Ibiporã, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, nº96, das 8h às 11h ou das 13h às 16h30, dirigidas à Comissão Especial Eleitoral e instruídas com as provas que se mostrarem necessárias;

**9.2** Os inscritos que tiverem seus pedidos de registro de candidatura impugnados serão intimados para, no prazo de 01 (um) dia corrido, apresentar defesa;

**9.3** Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Especial se reunirá para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo o registro prévio dos inscritos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta;

**9.4** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação, e encaminhará as decisões ao Ministério Público, que em igual período, fará eventuais apontamentos;

**9.5** A Comissão Especial publicará edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas/indeferidas, e concederá prazo de 1 (um) dia corrido, para que, querendo, se apresente recurso, mediante protocolo (ANEXO V) na Sala dos Conselhos Municipais de Ibiporã, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, nº 45, das 8h às 11h ou das 13h às 16h30min, destinado ao CMDCA, o qual decidirá, por maioria simples, em última instância no prazo de até 2 (dois) dias corridos;

**9.6** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**9.7** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados ao pleito no Jornal Oficial do Município disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ibiporã.pr.gov.br>, com cópia ao Ministério Público;

**9.8** Posterior a publicação específica no item anterior, os procedimentos seguirão conforme previsto no item 8.7 deste edital;

**9.9** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **10. DA CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES**

**10.1** Divulgada a relação dos candidatos com as inscrições homologadas, que trata o subitem 9.7 deste Edital, os candidatos serão convocados para dar sequência às demais fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto no subitem 1.2 deste Edital;

**10.2** A convocação será feita por meio de Edital próprio, contendo todas as especificações de cada fase, tais como pontuações, notas de cortes, conteúdos programáticos, prazos, critérios e datas de cada evento;

**10.3** Todos os Editais de convocação serão publicados no Jornal Oficial do Município disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ibiporã.pr.gov.br>.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**11.1** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após reunião para firmar compromisso com os termos da campanha eleitoral;

**11.4** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência;

**11.7** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.8** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral nos termos do Art.10, §2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.762/2015;

**11.9** É vedada durante a divulgação da candidatura a confecção, utilização, distribuição por candidato ou terceiro com sua autorização, de camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor;

**11.10** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



11.11 Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 12 DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1 A escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiporã realizar-se-á no dia **15 de dezembro de 2024**, das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), conforme previsto no art. 139, da Lei n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 2.762/2015, no art.º 13;

12.2 A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3 Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, será solicitado junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente;

12.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, nas quais serão registradas eventuais intercorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9 Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.10 Efetuada a apuração, será considerado eleito o primeiro candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, persistindo o empate o candidato que já tiver atuado anteriormente como Conselheiro Tutelar, e, se ainda persistir o empate, prevalecerá aquele mais idoso;

12.12 A Comissão Especial Eleitoral publicará edital para proclamar o resultado da votação e relatar, em síntese, o contido no caput deste artigo, do qual caberá, no prazo de até 02 (dois) dias, recurso a ser processado pelo CMDCA.

## 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei n.º 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n.º 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois incidem na violação do dever de idoneidade moral, que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, poderá ter cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, por meio eletrônico ou em meio equivalente, os nomes, tanto do candidato eleito para o Conselho Tutelar, quanto dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 15. DA POSSE

15.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, prevista para ocorrer no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei n.º 8.069/90, podendo ser alterada conforme necessidade e publicação prévia em edital de convocação;

15.2 Além do candidato mais votado, deverão tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, em caso de licenças ou impedimentos dos titulares.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cópias do presente Edital e demais editais decorrentes deste processo serão publicadas, com destaque, no jornal oficial do município de Ibiporã (<http://www.Ibipora.pr.gov.br>), bem como afixadas no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social;

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 2.762/2015 encaminhados ao Ministério Público nos termos do parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal acima citada;

16.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar;

16.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha complementar, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Encaminha-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores.**

**Publique-se.**

**Ibiporã, 01 de novembro de 2024.**

**Claudiane Aparecida Erram**

**Presidente do CMDCA**

**ANEXO I**

**Calendário Referente ao Edital nº 005/2024  
Resolução nº 034/2024 do CMDCA**

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	01/11/2024
Interposição de Recursos do Edital	04e 05/11/2024
A inscrição <u>presencial</u> dos candidatos será efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, 96, em dias úteis ou <u>via protocolo com requerimento eletrônico</u> , conforme item 5.1.	<b>02/11/2024 a 10/11/2024</b> HORÁRIO: Das 08h às 11h e Das 13h às 16h30.
Publicação da lista com todos os candidatos inscritos	11/11/2024
Impugnação de candidatura	12/11/2024
Notificação aos candidatos impugnados quanto o prazo para defesa	13/11/2024
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	14/11/2024
Análise da defesa do candidato impugnado e análise de inscrições	Até 18/11/2024
Publicação da análise e decisão dos recursos	Até 18/11/2024
Interposição de Recursos ao CMDCA, caso recuso negado pela Comissão Especial.	Até 19/11/2024
Análise e Decisão dos Recursos pelo CMDCA	Até 21/11/2024
Publicação da análise e decisão dos recursos	Até 21/11/2024
Realização do Curso Prévio: "Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente"	24/11/2024
Realização da Prova Eliminatória.	01/12/2024
Divulgação do resultado da prova e listagem dos candidatos aptos para a continuidade do processo	02/12/2024
Prazo para interposição de recurso da prova	02/12/2024 a 03/12/2024
Divulgação do resultado do recurso e Publicação dos candidatos habilitados	04/12/2024
Prazo para Protocolização da Avaliação Psicológica	05/12/2024
Reunião para firmar compromisso	05/12/2024
Período para campanha eleitoral	06/12/2024 a 14/12/2024
Publicação do local de votação	Até 05/12/2024
<b>Dia da votação</b>	<b>15/12/2024</b>
Publicação do resultado da votação	16/12/2024
Prazo para impugnação do resultado da eleição	17/12/2024 e 18/12/2024
Julgamento das impugnações quanto do resultado da eleição	19/12/2024
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	19/12/2024
Prazo para recurso, junto ao CMDCA, quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição.	20/12/2024
- A análise e Decisão dos Recursos pelo CMDCA; - Publicação do resultado final da eleição e - Convocação para capacitação dos conselheiros tutelares eleitos	23/12/2024
Curso de Capacitação dos conselheiros tutelares eleitos	06/01/2025a09/01/2025
<b>Posse e diplomação dos eleitos</b>	<b>10/01/2025</b>



### ANEXO II

#### Ficha de Inscrição para o Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2024/2027 e Período 2025-2027

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:		DATA:	
REQUERENTE:			
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____			SEXO: ( ) F ( ) M
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____			
ENDEREÇO COMERCIAL: _____			
R.G.		CPF	
TELEFONE (fixo)		TELEFONE (celular)	
TELEFONE (comercial)		TELEFONE (recado)	
ESTADO CIVIL _____			
GRAU DE ESCOLARIDADE _____			

**OBS:** Ao preencher e assinar este formulário, o candidato DECLARA ter conhecimento do Edital nº 005/2024 do CMDCA e que concorda com os termos e requisitos para o cargo ao qual se inscreve, BEM COMO, se responsabiliza pelo teor dos documentos apresentados, ficando a cargo do receptor responsável pelo protocolo, apenas a conferência com o original, nos documentos necessários.

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### Deveres e Vedações

Lei Municipal Nº 1.892/2004, de 30 de junho de 2004

#### Das atribuições

**Art. 35** – Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

- I – Cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – Velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

### ANEXO IV

#### Termo de Adesão

V O L U N T Á	NOME COMPLETO:		
	RG:	Órgão expedidor:	CPF:
	Data de nascimento:	Nacionalidade:	
	Estado Civil:	Profissão:	
	Endereço residencial:		
	Bairro:	Cidade:	CEP:
	Telefone fixo:		Telefone celular:

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



<b>R I O</b>	Período do Voluntariado: De _____ de _____, a _____ de _____.		
	Ano	Mês	Ano
A atividade que escolhi como voluntário (a) é a de _____ com disponibilidade de _____ horas semanais.			
<b>E N T I D A D E</b>	Denominação:		CNPJ:
	Endereço:		
	Bairro:	Cidade:	CEP:
	Área de atuação:		
<p>Pelo presente Termo de Adesão, declaro que _____, realizou atividades voluntárias, não remuneradas, que não representam vínculo empregatício, nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. _____, _____ de _____ de 2024.</p> <p>Voluntário: _____ Assinatura</p> <p>Entidade: _____ Assinatura do representante legal da entidade</p>			

**Anexo V**  
**Requerimento para Recurso**

<b>REQUERENTE:</b>	
<b>R.G.:</b>	<b>CPF:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>CELULAR:</b>
<b>SOLICITAÇÃO:</b>	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	
<b>DESTINATÁRIO:</b>	

Ibiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 118/2024**  
**FOMENTO CULTURAL**

Edital de chamamento público para fomento à execução de projetos culturais em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conformidade com a **Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022** (Lei PNAB), regulamentada pelo **Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023**, **Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024** (Marco regulatório de fomento à cultura), na **Instrução Normativa MinC nº 10 de 28 de dezembro de 2023** (Ações afirmativas e acessibilidade PNAB), e demais legislações pertinentes à matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o presente Edital de Chamamento Público de FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, com regramento abaixo discriminado, objetivando assim, a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. QUANTIDADE DE PROJETOS, VALORES E LINHA**

1.1 Serão selecionados 29 (vinte e nove) projetos neste Edital.

1.2 O valor total disponibilizado para este Edital é R\$ 244,386,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

1.3 O objeto deste Edital é a concessão de fomento a projetos de Bolsas de criação, promoção e circulação em linguagens culturais diversas e Termo de Execução Cultural conforme descrito no Anexo I.

1.4 Para a modalidade de bolsas culturais:

**1.4.1 LINHA 1 – DESTINADO A PESSOAS FÍSICAS, GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS** - para esta linha será destinado o valor total de R\$ 109.386,48 (cento e nove mil reais, trezentos e oitenta e quatro e oito centavos), visando a concessão de 21 (vinte e uma) bolsas no valor de R\$ 5.208,88 (cinco mil duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos) cada uma, das quais 11 (onze) deverão ser destinadas PARA PROJETOS A SEREM REALIZADOS NOS BAIRROS TAQUARA, JOHN KENNEDY, SAN RAFAEL/TERRA BONITA/SANTA PAULA, VILA ESPERANÇA, CONJUNTO JAMIL SACCA, CONJUNTO MIGUEL PETRI, JARDIM BOM PASTOR e CONJUNTO PIRES DE GODOI, conforme escolha do proponente.

1.4.2 As despesas deste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática	Fonte	Reduzido
07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.90.48.00.00	1884	1438

**1.4.3 LINHA 2 - DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS, GRUPOS ou COLETIVOS CULTURAIS** - para esta linha será destinado o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), visando a seleção de 05 (cinco) bolsas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, das quais 2 (duas) deverão ser destinadas PARA PROJETOS A SEREM REALIZADOS NOS BAIRROS CONJUNTO HENRIQUE ALVES PEREIRA, CONJUNTO ÂNGELO MAGGI, JARDIM LAS VEGAS e CONJUNTO PADRE RINO NOGAROTTO, conforme escolha do proponente.

Programática	Fonte	Reduzido
07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.90.48.00.00	1884	1438

1.5 Para a modalidade de Termo de Execução Cultural:

**1.5.1 LINHA 3 – DESTINADOS A PESSOAS JURÍDICAS** - para esta linha será destinado o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fomento a 02 (dois) projetos a pessoa jurídica COM FINS LUCRATIVOS e 01 (um) DESTINADO a pessoas jurídicas SEM FINS LUCRATIVOS no valor de R\$ 20.000,00 cada um.

Programática	Fonte	Reduzido
07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.50.43.00.00	1884	1435
07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.50.43.00.00	1884	1436

1.6 As características, finalidades e formatos dos projetos a serem selecionados estão detalhados no ANEXO I do presente edital.

1.7 Sobre o valor repassado pelo município de Ibiporã ao proponente contemplado neste Edital incidirá Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) conforme Parecer nº 00148/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS**

2.1 O prazo de inscrição de projetos neste Edital é de 01 até 18/11/2024 conforme orientações descritas no item 3 deste edital.

2.2 Para inscrever projetos, os proponentes devem residir no Município de Ibiporã há, pelo menos, há 1 (um) ano;

2.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo Concessão de Bolsas e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

2.4 No projeto, o proponente poderá ser remunerado de acordo com a atividade que desenvolver e não poderá ser remunerado apenas por sua condição de proponente.

2.5 NÃO podem participar inscrevendo projetos a este edital, agentes culturais que:

I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- 2.5.1 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.5.
- 2.5.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
- 2.5.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas prevista na Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.
- 2.6 Cada proponente poderá concorrer com um projeto em cada uma das linhas previstas no Item 1.1 podendo ser contemplado com no máximo dois projetos neste edital.
- 2.7 O proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos deve apresentar em seu Estatuto finalidade específica para o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas da área correspondente ao objeto do projeto apresentado.
- 2.8 Para cumprimento da política do PNAB, a Secretaria Municipal de Cultura de Turismo de Ibiporã disponibilizará um servidor destacado exclusivamente para efetuar o preenchimento de ficha de inscrição e orientação de todo o procedimento de inscrição para proponentes que, por sua condição social e econômica não tiverem condições de efetuar sua inscrição e/ou para pessoas com deficiência visual.
- 2.9 No Portfólio do proponente e da equipe envolvida no projeto deverá constar materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Ibiporã, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.

### 3. ETAPAS, CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E PERÍODO DE EXECUÇÃO:

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**I. Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais - de 01 a 18/11/2024;

**II. Seleção de projetos** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos - de 19 a 25/11/2024;

**III. Entrevista de Heteroidentificação** – etapa em que os proponentes optantes por cotas serão entrevistados por uma Comissão para validação da inscrição nas cotas – 19/11/2024;

**IV. Publicação do resultado provisório** – divulgação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 26/11/2024.

**V. Recursos** – etapa para apresentação de recurso em relação ao resultado provisório - de 27 a 29/11/2024;

**VI. Análise dos recursos** – etapa de análise dos recursos pela Comissão de Avaliação - de 02 e 03/12;

**VII. Publicação dos resultados final** – publicação de Edital no Diário Oficial do município no site da Prefeitura - 04/12/2024;

**VIII. Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação - de 05 e 06/12/2024;

**IX. Publicação do Resultado de Análise Técnica** – etapa de publicação do resultado da análise técnica com a relação dos projetos habilitados e inabilitados – 09/12/2024;

**X. Recurso contra a inabilitação** – etapa em que os agentes culturais poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Análise dos documentos – de 10 a 12/12/2024;

**XI. Assinatura de documentação** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural - de 13 e 16/12/2024;

**XII. Pagamento** – 20/12/2024;

**XIII. Execução dos projetos** até 30/06/2025;

**XIV. Prestação de contas dos proponentes** até 30 (trinta) dias após o término da execução dos projetos.

### 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

4.1 O proponente deve inscrever seu projeto encaminhando a seguinte documentação que comporá a análise da proposta:

I. Formulário de inscrição <https://forms.gle/QJUpsPapW1tNpkA79>;

II. Currículo e portfólios do proponente pessoa física;

III. Currículo e portfólios do proponente pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;

IV. Currículo e portfólios do proponente grupo ou coletivo cultural;

V. Currículos de cada membro da equipe que executará o projeto ;

VI. Carta de anuência de cada membro da equipe que executará o projeto;

VII. Autodeclaração étnico-racial se for concorrer às cotas para negros (pretos e pardos);

VIII. Autodeclaração se for concorrer às cotas para indígenas;

IX. Autodeclaração se for concorrer às cotas para pessoa com deficiência (PCD);

X. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.1.1 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.1.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

### 5. SISTEMA DE COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

I. 25% para pessoas negras (pretas e pardas);

II. 10% para pessoas indígenas;

III. 5% para pessoas com deficiência.

5.2 As quantidades de vagas para cotistas nas várias linhas estarão descritas no Anexo I.

5.3 Concorrência concomitante:

I. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

II. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência serão selecionados ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota não selecionado na ampla concorrência.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas:



5.6.1 As pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoa jurídica em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica.

5.7 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos que constam no site da Prefeitura Municipal.

5.8 Os proponentes concorrentes por cotas deverão comparecer à Entrevista com a Comissão de Heteroidentificação conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.

5.9 Os proponentes que se autodeclararem pessoas com deficiência deverão apresentar documento comprobatório da sua condição (laudo médico).

## 6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E HABILITAÇÃO

6.1 A análise e seleção de projetos será realizada por **Comissão de Análise de Projetos – CAP**, nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 5 integrantes sendo 3 servidores públicos municipais e/ou estaduais e 2 integrantes da comunidade.

6.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará responsável pela análise dos projetos, incluindo-se documentos afetos, como currículos, portfólios e outros.

6.3 A Comissão de Heteroidentificação nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, será composta por 3 (três) servidores públicos municipais e/ou estaduais será responsável pela Entrevista aos proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) para validação da autodeclaração.

6.3.1 A validação da autodeclaração dos proponentes inscritos nas cotas utilizará o critério fenotípico e dependerá de parecer favorável da maioria dos membros da Comissão. O conceito de fenótipo pode compreender os traços como a cor de pele, o tipo de cabelo, por exemplo.

6.3.2 A Entrevista de heteroidentificação será gravada, podendo ser utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos proponentes.

6.4 A instalação, coordenação de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará à cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.

6.5 Não poderão analisar projetos pessoas que:

- I. tiverem interesse próprio direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, não poderão participar da CAP, pessoas e nem seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até terceiro grau destas que tenham participado do quadro societário da PJ avaliada, durante o período de até 2 anos anteriores a apresentação do projeto analisado neste edital;
- IV. pessoas que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou cujo projeto esteja sendo avaliado.

6.5.1 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.5.2 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.6 Os membros da comissão de seleção farão a **ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL** dos projetos e análise comparativa.

6.6.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I deste edital.

6.6.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.7 Em relação a decisão da **FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de Ibiporã a ser enviado para o e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br), no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.9 A **FASE DE HABILITAÇÃO** dos projetos selecionados será conduzida por uma Comissão de Análise Técnica (CAT) nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 2 (dois) servidores públicos municipais.

6.10 Em relação a decisão da **FASE DE HABILITAÇÃO**, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de Ibiporã a ser enviado para o e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br), no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.11 Os recursos apresentados após o prazo em cada uma das fases deste Edital não serão avaliados.

## 7. REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE AS LINHAS

7.1 Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

7.2 Caso alguma categoria entre as previstas neste edital não tenha projetos apresentados ou habilitados, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, por avaliação e decisão da CAP, seguindo-se os critérios de pontuação dos projetos nela inscritos, resguardadas as restrições legais, administrativas de direito e orçamentárias.

7.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 8. DOCUMENTAÇÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a publicação do Edital Provisório, os agentes culturais que tiverem projeto selecionado deverão encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã via e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br) os seguintes documentos:

8.2 No caso de proponente **pessoa física**:

- I. documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)
- II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III. certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente.



VI. comprovante de abertura de conta bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

8.2.1 Este item se aplica aos projetos aprovados apresentados por grupos ou coletivos culturais;

8.3 No caso de proponente **pessoa jurídica**:

I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VIII. documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IX. comprovante de abertura de conta bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

8.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.3.1 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.4 Na hipótese de inabilitação de proponentes contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## **9. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA OU TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Execução Cultural, conforme o caso.

9.1.1 O Termo de Concessão de Bolsas ou Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ibiporã, contendo as obrigações de ambos;

9.2 Após a assinatura dos documentos constantes no item 9.1, o proponente receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em desembolso único.

9.2.1 O recebimento dos recursos financeiros está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **10 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DA ACESSIBILIDADE**

10.1 O prazo de execução dos projetos consta do 3.1 deste Edital.

10.2 A execução de cada projeto não poderá ser iniciada antes da assinatura do termo e recebimento do recurso.

10.3 Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto;

10.4 Ao inscrever seu projeto o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

10.5 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações, sob pena das sanções cabíveis.

10.6 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido para análise e deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo pelo e-mail [pnab@ibipora.gov.br](mailto:pnab@ibipora.gov.br).

10.7 O proponente do projeto deverá comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico ou outra atualização que se fizer necessária.

10.8 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos o proponente do projeto deverá indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

10.9 As exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

10.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto.

10.11 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.12 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10.12.2 São medidas de acessibilidade:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.12.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou



V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 11. ENCARGOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.1.1 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o proponente recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural prevista no projeto.

11.1.2 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

11.2 No caso de Termo de Execução Cultural o proponente deverá apresentar Relatório de Execução do objeto nos prazos definidos no item 3.1;

11.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11.4 Nos casos em que a execução do projeto resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

11.5 O proponente de projeto fomentado deverá dispor-se a participar de processos de articulação das prioridades da política cultural do Município de Ibiporã, geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tais como adequações de agendas, horários e articulações de redes de ação cultural, sob orientação do gestor municipal de cultura.

11.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em determinação de ressarcimento de valores.

11.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto afasta a aplicação do disposto no item 10.7 desde que regularmente comprovada.

## 12. DIVULGAÇÃO DE MARCAS PELOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Município/Secretaria de Cultura e Turismo e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

12.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital: O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais proponentes dos projetos.

13.3 O proponente responsabilizar-se-á civil e criminalmente por qualquer ato ilícito ou ação em desconformidade com o projeto e os termos deste Edital praticado por si ou por qualquer dos membros da sua equipe na execução do projeto.

13.4 A execução do projeto não gera vínculo empregatício ou membros da sua equipe e o município de Ibiporã.

13.5 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Ibiporã;

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Jornal Oficial no site da Prefeitura Municipal de Ibiporã.

13.7 Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br) e pelo telefone (43) 3178-8427.

Ibiporã, 01 de Novembro de 2024

**Lourdes Aparecida da Silva Narcizo**

**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

### ANEXO I

O presente Anexo apresenta itens e detalhes específicos ao Edital de Chamamento Público para seleção de projetos visando a concessão de bolsas de fomento cultural em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

### 1. DAS LINHAS E DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 Serão selecionados projetos nas seguintes linhas:

**1.1.1 LINHA 1 – DESTINADO A PESSOAS FÍSICAS, GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS** - para esta linha será destinado o valor total de R\$ 109.386,48 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), visando a concessão de 21 (vinte e uma) bolsas no valor de R\$ 5.208,88 (cinco mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos) cada uma, das quais 11 (onze) deverão ser destinadas PARA PROJETOS A SEREM REALIZADOS NOS BAIRROS TAQUARA, JOHN KENNEDY, SAN RAFAEL/TERRA BONITA/SANTA PAULA, VILA ESPERANÇA, CONJUNTO JAMIL SACCA, CONJUNTO MIGUEL PETRI, JARDIM BOM PASTOR e CONJUNTO PIRES DE GODOI, conforme escolha do proponente.

**1.1.2 LINHA 2 - DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS, GRUPOS ou COLETIVOS CULTURAIS** - para esta linha será destinado o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), visando a seleção de 05 (cinco) bolsas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, das quais 2 (duas) deverão ser destinadas PARA PROJETOS A SEREM REALIZADOS NOS BAIRROS CONJUNTO HENRIQUE ALVES PEREIRA, CONJUNTO ÂNGELO MAGGI, JARDIM LAS VEGAS e CONJUNTO PADRE RINO NOGAROTTO, conforme escolha do proponente.

**1.1.3 LINHA 3 – DESTINADOS A PESSOAS JURÍDICAS** - para esta linha será destinado o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fomento a 02 (dois) projetos a pessoa jurídica COM FINS LUCRATIVOS e 01 (um) DESTINADO a pessoas jurídicas SEM FINS LUCRATIVOS no valor de R\$ 20.000,00 cada um.



**1.2 Entende-se projetos de criação cultural aqueles que** promovam a criação de produtos culturais diversos, como espetáculos cênicos e musicais, mostras, publicação de livros, CD's, podcasts, vídeos, videodocumentário, videoarte, produtos artesanais, etc.

**1.3 Entende-se por projetos de promoção cultural aqueles que** resultem de pesquisas na área da cultura envolvendo a cultura popular, artes plásticas, cinema, hip hop, circo, capoeira, fotografia, música, artesanato, do teatro, preservação da memória material e imaterial para a promoção de ações que resultem em processos formativos, espetáculos, shows, festivais, curadoria.

**1.4 Entende-se por projetos de circulação cultural aqueles que** promovam junto ao público processos culturais já criados e montados, como shows musicais; espetáculos cênicos; apresentações culturais diversas; mostras fotográficas, de artes visuais e de produtos artesanais; saraus poéticos, feiras de produtos e artesanais e gastronomia, etc.; gratuita em locais públicos amplamente acessíveis e escolas públicas.

## 2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA COTAS

2.1 A distribuição das vagas segue o que dispõe o Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura: 25% para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

2.2 Nos casos em que o resultado do cálculo foi fracionado para o número de vagas reservadas, esse foi aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

LINHAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
LINHA 2.1	13	05	02	01	21	5.208,88	109.386,64
LINHA 2.2	04	01	0	0	05	15.000,00	75.000,00
LINHA 2.2	03	0	0	0	03	20.000,00	60.000,00

## 3. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

3.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- I. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério - 5 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- IV. Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS		
Identificação do	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	25
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Ibiporã</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município	15
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto	15



	apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade do currículo do(s) proponente(s) com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10
G	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

3.2 As propostas serão avaliadas de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. I.A pontuação final de cada candidatura será definida pela média aritmética simples das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de avaliação e seleção;
- II. II.Os critérios de avaliação são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- III. III.Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e G, respectivamente.
- IV. IV. Serão considerados aptos os candidatos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos na somatória dos critérios obrigatórios.

Ibiporã, 01 de Novembro de 2024  
Lourdes Aparecida da Silva Narcizo  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 119/2024**  
**PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA**

Edital de chamamento público para Premiação de Mestres e Mestras da cultura atuantes no município de Ibiporã em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conformidade com a **Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022** (Lei PNAB), regulamentada pelo **Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023**, **Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024** (Marco regulatório de fomento à cultura e demais legislações pertinentes à matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a **CONCESSÃO DE PRÊMIO A MESTRES E MESTRAS DA CULTURA** atuantes no município de Ibiporã, com regramento abaixo discriminado, objetivando assim, a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



- 1.5 O objeto deste Edital é a seleção de propostas para concessão de Prêmio de reconhecimento da trajetória de pessoas que detenham notório conhecimento no campo cultural, longa permanência na atividade e que sejam referência para os segmentos das CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS no município de Ibiporã, denominados Mestres e Mestras da Cultura de acordo com a linha abaixo listadas e descrita no Anexo I deste Edital;
- 1.6 Serão contemplados neste Edital 05 (cinco) propostas;
- 1.7 O valor deste Edital é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme abaixo:
- 1.7.1 **LINHA – CONCESSÃO DE PRÊMIOS A MESTRES E MESTRAS DA CULTURA:** para esta linha será destinado o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a concessão de 5 (cinco) Prêmios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS, visando premiar Mestres e Mestras em fazeres artístico-culturais diversos (artistas plásticos; escritores; pintores; compositores, cantores, mestres da cultura popular, entre outros), pelo mérito, significância de seu trabalho e compartilhamento de seus saberes, modos de viver e criar.
- 1.3.2 As despesas deste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática	Fonte	Reduzido
07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.90.31.00.00	1884	1437

1.3.3 Nesta linha deverá ser destinados, no mínimo, DOIS PRÊMIOS PARA MESTRES E MESTRAS RESIDENTES EM BAIRROS DA PERIFERIA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

1.3.4 Em caso de não haver candidatos residentes em bairros periféricos, os prêmios serão remanejados para mestres residentes em qualquer localidade.

1.8 As características, finalidades e formatos dos projetos a serem selecionados estão detalhados no ANEXO I do presente edital.

1.9 A modalidade Prêmio Cultural não enseja qualquer tipo de contrapartida e/ou relatório por parte do agente beneficiado.

1.8 Sobre o valor repassado pelo município de Ibiporã ao proponente contemplado neste Edital incidirá Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) conforme Parecer nº 00148/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

2.1 O prazo de inscrição de projetos neste Edital é de 01 até 18/11/2024 conforme orientações descritas no item 3 deste edital;

2.2 Os beneficiados com recursos deste Edital devem residir no município de Ibiporã há, pelo menos, 5 (um) anos;

2.3 NÃO podem participar inscrevendo propostas a este Edital, proponentes que:

I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.5 A participação de proponentes nas consultas públicas definidas na PNAB não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.

2.6 Cada proponente poderá apresentar neste Edital uma proposta de Prêmio na modalidade previstas no Item 1.1.

2.7 No Portfólio do Mestre ou Mestreira deverá constar materiais que comprovem a atuação do mesmo no município de Ibiporã, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

## 3. ETAPAS, CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E PERÍODO DE EXECUÇÃO:

3.2 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**I. Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais - de 01 a 18/11/2024;

**II. Seleção de projetos** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos - de 19 a 25/11/2024;

**III. Entrevista de Heteroidentificação** – etapa em que os proponentes optantes por cotas serão entrevistados por uma Comissão para validação da inscrição nas cotas – 19/11/2024;

**IV. Publicação do resultado provisório** – divulgação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 26/11/2024.

**V. Recursos** – etapa para apresentação de recurso em relação ao resultado provisório - de 27 a 29/11/2024;

**VI. Análise dos recursos** – etapa de análise dos recursos pela Comissão de Avaliação - de 02 e 03/12;

**VII. Publicação dos resultados final** – publicação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 04/12/2024;

**VIII. Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação - de 05 e 06/12/2024;

**IX. Publicação do Resultado de Análise Técnica - etapa de** etapa de publicação do resultado da análise técnica com a relação dos projetos habilitados e inabilitados – 09/12/2024;

**X. Recurso contra a inabilitação** – etapa em que os agentes culturais poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Análise dos documentos – de 10 a 12/12/2024;

**XI. Assinatura de documentação** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural - de 13 e 16/12/2024;

**XII. Pagamento** – 20/12/2024;

**XIII. Execução dos projetos** até 30/06/2025;

**XIV. Prestação de contas dos proponentes** até 30 (trinta) dias após o término da execução dos projetos.

## 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

4.1 O proponente deve inscrever sua proposta encaminhando a seguinte documentação que comporá a análise do projeto:

I. I. Formulário de inscrição <https://forms.gle/3ZFhdHktSKYStQI26>

II. II. Currículo e portfólio do Mestre ou Mestreira da Cultura;

III. III. Autodeclaração étnico-racial se for concorrer às cotas para negros (pretos e pardos);

IV. IV. Autodeclaração se for concorrer às cotas para indígenas;

V. V. Autodeclaração se for concorrer às cotas para pessoa com deficiência (PCD);

VI. VI. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



4.4 As inscrições serão realizadas através do link <https://forms.gle/3ZFhdHktSKYStQt26>

## 5. SISTEMA DE COTAS

5.3 Ficam garantidas, neste Edital o quantitativo de cotas abaixo:

- I. 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 10% para pessoas indígenas;
- I. III. 5% para pessoas com deficiência.

5.2 As quantidades de vagas para cotistas estarão descritas no Anexo I.

5.3 Concorrência concomitante:

I. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

II. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência serão selecionados ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota não selecionado na ampla concorrência.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponentes que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Os proponentes concorrentes por cotas deverão comparecer à Entrevista com a Comissão de Heteroidentificação conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.

5.7 Os proponentes que se autodeclararem pessoas com deficiência deverão apresentar documento comprobatório da sua condição (laudo médico).

## 6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A análise e seleção de projetos será realizada por **Comissão de Análise de Projetos – CAP**, instituída pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 5 integrantes sendo 3 servidores públicos municipais e/ou estaduais e 2 integrantes da comunidade.

6.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará responsável pela análise dos projetos, incluindo-se documentos afetos, como currículos, portfólios e outros.

6.5 A instalação, coordenação de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará à cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.

6.5.1 A Comissão de Heteroidentificação nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, será composta por 3 (três) servidores públicos municipais e/ou estaduais será responsável pela Entrevista aos proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) para validação da autodeclaração.

6.5.2 A validação da autodeclaração dos proponentes inscritos nas cotas utilizará o critério fenotípico e dependerá de parecer favorável da maioria dos membros da Comissão. O conceito de fenótipo pode compreender os traços como a cor de pele, o tipo de cabelo, por exemplo.

6.5.3 A Entrevista de heteroidentificação será gravada, podendo ser utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos proponentes.

6.4 Não poderão analisar projetos pessoas que:

- II. I. tiverem interesse próprio direto na matéria;
- III. II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- IV. no caso de inscrição de pessoa jurídica, não poderão participar da CAP, pessoas e nem seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até terceiro grau destas que tenham participado do quadro societário da PJ avaliada, durante o período de até 2 anos anteriores a apresentação do projeto analisado neste edital;
- V. III. pessoas que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou cujo projeto esteja sendo avaliado.

6.4.1 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.4.2 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.5 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos e análise comparativa.

6.5.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I deste edital.

6.5.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.6 Em relação a decisão da **FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL**, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de Ibiporã a ser enviado para o e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br) no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da **ETAPA DE SELEÇÃO** será divulgado no Jornal oficial do Município e site da Prefeitura de Ibiporã.

6.8 A **FASE DE HABILITAÇÃO** dos proponentes selecionados será conduzida por uma Comissão de Análise Técnica (CAT) nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 2 integrantes servidores públicos municipais.

6.9 Em relação a decisão da **FASE DE HABILITAÇÃO**, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de Ibiporã a ser enviado para o e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br), no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.10 Os recursos apresentados após o prazo em cada uma das fases deste Edital não serão avaliados.

## 7. REMANEJAMENTO DE RECURSOS

7.1 Caso não haja inscritos e/ou habilitados neste edital, os recursos serão remanejados para que novo Edital a ser aberto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, resguardadas as restrições legais e administrativas de direito.

7.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 8. DOCUMENTAÇÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a seleção, os proponentes que tiverem proposta selecionada deverão encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã, via e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br), os seguintes documentos:



- I. documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)
- II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III. certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- IV. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente.
- V. Apresentação dos dados bancários para recebimento do Prêmio preferencialmente nas agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.2 Ficará a encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã a emissão das certidões constantes do item anterior.

8.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.3.1 Caso os proponentes esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.4 Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados outros proponentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural.

9.2 Após a assinatura do documento constante no item 9.1, o proponente receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

9.2.1 O recebimento dos recursos financeiros está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## 10 ENCARGOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A modalidade de concessão de Prêmio Cultural não enseja qualquer tipo de encargo ou prestação de contas ao município.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Desclassificação de projetos: Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

11.2 Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail [pnab@ibipora.gov.br](mailto:pnab@ibipora.gov.br) e ou, pelo telefone (43) 3178- 8427.

Ibiporã, 01 de novembro de 2024.

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## ANEXO I

O presente Anexo apresenta itens e detalhes específicos ao Edital de Chamamento Público para seleção de projetos visando a concessão de Prêmios para Mestres e Mestras da Cultura em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

### 1. DESCRIÇÃO DAS LINHAS E PROJETOS

1.1 LINHA - CONCESSÃO DE PRÊMIOS A MESTRES DA CULTURA: visando a concessão de 5 (cinco) prêmios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, destinados a pessoas físicas, como forma de reconhecimento da trajetória daqueles que detenham notório conhecimento no campo cultural, longa permanência na atividade e que atuem como referência para os segmentos das CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS no município de Ibiporã.

1.2. O Prêmio Cultural, objeto deste Edital, tem como objetivo:

- I. Reconhecer o trabalho e contribuição de Mestres e Mestras da cultura popular da cidade de Ibiporã, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do Município;
- II. Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos saberes e fazeres de Mestras e Mestres da Cultura que atuem no Município;
- III. Promover e estimular o reconhecimento e a preservação da memória no município por meio da valorização das trajetórias artístico-culturais de Mestras e Mestres da Cultura;
- IV. Promover o reconhecimento, difusão e valorização da atuação das Mestras e Mestres da Cultura, tendo em vista seu papel na transmissão das expressões artísticas nos contextos em que se inserem.

### 2. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

2.1 A distribuição das cotas segue o que dispõe o Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura: 25% para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

2.2 Nos casos em que o resultado do cálculo foi fracionado para o número de vagas reservadas, esse foi aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

LINHAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
LINHA	04	01	0	0	05	5.000,00	25.000,00



**3. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

3.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- I. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério – 5 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- IV. Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
<b>A</b>	Reconhecida atuação na categoria. Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada , para fins de análise , a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	<b>40</b>
<b>B</b>	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	<b>15</b>
<b>C</b>	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	<b>15</b>
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	<b>30</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100 PONTOS</b>

3.2 As propostas serão avaliadas de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de avaliação e seleção.
- II. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- III. Em caso de empate, será selecionado o proponente de maior idade.
- IV. Serão considerados aptos os candidatos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Ibiporã, 01 de Novembro de 2021

Lourdes Aparecida da Silva

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 120/2024**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

**PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ torna público o presente Edital de Chamamento Público para PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, com por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), com previsão definida pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e regramento abaixo discriminado, objetivando assim, a implementação da REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA.

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

**1. OBJETO**

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Ibiporã por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 25.128,83 (vinte e cinco mil, cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), para a premiação de 1(um) coletivo cultural do município de Ibiporã.

2.1.1 As despesas deste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática	Fonte	Reduzido
07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.90.48.00.00	1884	1438

2.2. O valor do prêmio concedido ao coletivo informal, representado por pessoa física não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

## 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificados por meio deste Edital. Para tanto os coletivos proponentes deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação do coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pelo coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso o coletivo não seja certificado e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada, abrindo-se a vaga para o coletivo com melhor pontuação.

3.4 Caso o coletivo concorrente informe já ser certificado como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que os coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, não compromete o possível recebimento da premiação.

## 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

II. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

## 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
  - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
  - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;



- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

**5.2** Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**5.3** A participação de membros dos coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 01 a 18/11/2024, por meio do site da Prefeitura de Ibiporã. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição <https://forms.gle/8LJxwad4Mz7Rc9o9>
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pelo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Ibiporã, por meio de informações sobre as ações desenvolvida; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (novembro de 2022). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação;
- III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
  - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
  - b. integrantes do coletivo informal;
- IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas da seguinte forma mp3.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.

6.5 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

**6.6** -Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

6.7- Na etapa de inscrição não devem ser solicitados documentos de habilitação, listados no item 9 deste edital.

6.8- Para cumprimento da política do PNAB, a Secretaria Municipal de Cultura de Turismo de Ibiporã disponibilizará um servidor destacado exclusivamente para efetuar o preenchimento de ficha de inscrição e orientação de todo o procedimento de inscrição para proponentes que, por sua condição social e econômica não tiverem condições de efetuar sua inscrição e/ou para pessoas com deficiência visual.

## 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

- I. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regimentos descritos neste Edital, devendo passar por entrevistas pré agendadas pela Comissão de Heteroidentificação.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.



7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## 8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção – 19 a 25/11/2024, onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais coletivos serão ou não selecionadas, pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital.
2. Etapa de Habilitação – 05 e 06/12/2024, ser realizada pela Comissão de Análise de Projetos, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

## 9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, 19 a 25/11/2024, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, no endereço eletrônico <https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/>.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado no período de 27 a 29/11/2024 a Comissão de Análise de Projetos, que deve ser enviado para o e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br).

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no dia 26/11/2024, no Jornal Oficial de Ibiporã, endereço: <https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/>

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, se dará nos dias 05 e 06/12/2024, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada pela Comissão de Análise de Projetos que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO e publicação do resultado final, o coletivo selecionado e pré-certificado deverá encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 13 a 16/12/2024, após a publicação do resultado final da etapa de seleção por meio FÍSICO OU POR E-MAIL: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br).

I. Documentos da fase de habilitação:

- a) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do coletivo cultural;
- b) Em caso de candidatura como "coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para os coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | [jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br)

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>
- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no jornal de Ibiporã e site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, endereço eletrônico <https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/>.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise de Projetos, que deve ser apresentado por meio de formulário próprio para o e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br), no prazo de 27 a 29/11/2024.

10.8 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no jornal de Ibiporã e site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, endereço eletrônico <https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/>

## 11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

## 12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, verificará a adimplência da pessoa candidata e informará o setor financeiro da administração para a emissão da Ordem Bancária.

12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como “coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural.

12.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.15 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.



13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã por meio do endereço eletrônico [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br) e contato telefônico 043 3178 8427.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- Categorias e Cotas;
- Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- Formulário de Inscrição
- Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- **Ibiporã, 31 de outubro de 2024**

**Lourdes Aparecida da Silva Narcizo**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã.

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 121/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, estado do Paraná torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IBIPORÃ/PR por meio da POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na **Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022**, regulamentada pelo **Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023** e **Portaria MinC nº 80 de 27 de outubro de 2023**, no **Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023**, na **Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014**, na **Instrução Normativa MinC nº 08 de 11 de maio de 2016** e na **Instrução Normativa MinC nº 12 de 28 de maio de 2024** ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**.

**Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

### 1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

### 2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Ibiporã por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$75.386,50 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), para a seleção de 3 (três) projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$25.128,83 (vinte e cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) cada projeto.

2.1.1 As despesas deste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática	Fonte	Reduzido
07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.50.43.00.00	1884	1435

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

### 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | [jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br)

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.6 Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não compromete a possível celebração de TCC.

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (Pessoas Jurídicas com CNPJ) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

- a) Comproven, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comproven experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comproven capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

#### 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
  - a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
  - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

**Atenção!** Membros de entidades que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

#### 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 31/11/2024 a 18/11/2024, por meio do link <https://forms.gle/zZdJ5eXXd7sjhPwy5>.

Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Plano de Aplicação de Recursos ;



- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, e demais problemas.

**Atenção!** Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## 8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

### a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

### b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

### c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.



- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

## 10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

## 11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
- II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;
- III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- III - mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:



- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Ibiporã e no site da Prefeitura.

11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção da PNCV, que deve ser apresentado por meio do Email pnab@ibipora.pr.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Ibiporã e no site da Prefeitura.

## 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do Jornal Oficial no site da Prefeitura da Ibiporã.

- I. para as entidades selecionadas:
  - a. Declaração Conjunta, devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
  - b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
  - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
  - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
  - e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
  - f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
  - a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
  - b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

12.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para envio de resposta de diligência.

12.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 5 (cinco) dias úteis.

12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

12.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio de e-mail [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

- I. não cumpra com o prazo de 5 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
- II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
- IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.



12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

### 13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

### 14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

- I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
- II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

### 15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



16.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional de Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do endereço eletrônico pnb@ibipora.pr.gov.br e contato telefônico 43 3178-8427.

16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- Categorias e Cotas;
- Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- Formulário de Inscrição;
- Plano de Trabalho;
- Plano de Aplicação de Recursos;
- Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- Declaração Conjunta;
- Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

**LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 122/2024**  
**SUBSÍDIOS A ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edital de chamamento público para seleção de projetos visando a concessão de subsídio à espaços artísticos e de ambientes culturais em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conformidade com a **Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022** (Lei PNAB), regulamentada pelo **Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023**, **Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024** (Marco regulatório de fomento à cultura), na **Instrução Normativa MinC nº 10 de 28 de dezembro de 2023** (Ações afirmativas e acessibilidade PNAB), e demais legislações pertinentes à matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o presente Edital Chamamento Público para **SUBSÍDIO À ESPAÇOS ARTÍSTICOS E DE AMBIENTES CULTURAIS**, com regramento abaixo discriminado, objetivando assim, a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DOS VALORES DESTINADOS A ESTE EDITAL E LINHA**

1.10 O valor total disponibilizado para este Edital é R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme listado abaixo e descritas no Anexo 1 deste Edital.

1.11 O objeto deste Edital é a seleção de 04 projetos culturais para subsídio à espaços artísticos e de ambientes culturais.

**1.2.1 LINHA –SUBSÍDIO A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E DE AMBIENTES CULTURAIS:** para esta linha será destinado o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), visando o fomento a 04 (quatro) projetos apresentados por PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS NO VALOR de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, voltadas para a manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais.

1.2.2 As despesas deste edital correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

Programática	Fonte	Reduzido
07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.60.45.00.00	1884	1436

1.12 As características, finalidades e formatos dos projetos a serem selecionados estão detalhados no ANEXO I do presente edital.

1.13 Os espaços artísticos e de ambientes culturais a serem beneficiadas com os recursos deste Edital devem comprovar pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

1.14 Os espaços artísticos e de ambientes culturais subsidiadas com recursos deste Edital são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas estaduais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular;

1.15 As ações de contrapartida serão firmadas no Termo de Execução Cultural e deverão ser realizadas até o término do prazo de execução das atividades previsto no projeto, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta dias) definido no Art. 11, Caput da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022.

1.9 Sobre o valor repassado pelo município de Ibiporã ao proponente contemplado na modalidade de Bolsa Cultural neste Edital incidirá Imposto de Renda a ser retido na fonte, conforme Parecer nº 00148/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS**

2.1 Prazo de Inscrição: de 01 a 18/11/2024;

2.2 Para inscrever projetos, os proponentes devem residir no município de Ibiporã há, pelo menos, há 1 (um);

2.3 No projeto, o proponente deverá ser remunerado de acordo com a atividade que desenvolver e não poderá ser remunerado apenas por sua condição de proponente.



2.4 NÃO podem participar inscrevendo projetos a este edital, proponentes que:

I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.4.1 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.4.

2.4.2 Quando se tratar de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.4.3 A participação de proponentes nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.

2.5 Cada proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.

2.6 O espaço ou organização cultural proponente, para poder concorrer a este edital, precisara estar cadastrado, até a fase de habilitação do projeto, em algum dos cadastros públicos listados abaixo:

I. Cadastros Municipais de Cultura;

II. Cadastros Estaduais de Cultura;

III. Cadastro Distrital de Cultura;

IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

2.8 O cadastro municipal do espaço ou organização cultural poderá ser realizado junto ao link <https://forms.gle/UbCbYtQFYWV5daxw8>

2.9 O proponente pessoa jurídica não fins lucrativos deve apresentar em seu Estatuto finalidade específica para o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas da área correspondente ao objeto do projeto apresentado.

2.10 Para cumprimento da política do PNAB, a Secretaria Municipal de Cultura de Turismo de Ibiporã disponibilizará um servidor destacado exclusivamente para efetuar o preenchimento de ficha de inscrição e orientação de todo o procedimento de inscrição para proponentes que, por sua condição social e econômica não tiverem condições de efetuar sua inscrição e/ou para pessoas com deficiência visual.

2.11 No Portfólio do proponente e da equipe envolvida no projeto deverá constar materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Ibiporã, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.

### 3. ETAPAS, CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E PERÍODO DE EXECUÇÃO:

3.3 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**I. Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais - de 01 a 18/11/2024;

**II. Seleção de projetos** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos - de 19 a 25/11/2024;

**III. Entrevista de Heteroidentificação** – etapa em que os proponentes optantes por cotas serão entrevistados por uma Comissão para validação da inscrição nas cotas – 19/11/2024;

**IV. Publicação do resultado provisório** – divulgação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 26/11/2024.

**V. Recursos** – etapa para apresentação de recurso em relação ao resultado provisório - de 27 a 29/11/2024;

**VI. Análise dos recursos** – etapa de análise dos recursos pela Comissão de Avaliação - de 02 e 03/12/2024;

**VII. Publicação dos resultados final** – publicação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 04/12/2024;

**VIII. Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação - de 05 e 06/12/2024;

**IX. Publicação dos Projetos Habilitados e Inabilitados** - etapa de publicação do resultado da análise técnica com a relação dos projetos habilitados e inabilitados – 09/12/2024;

**X. Recurso contra a inabilitação** – etapa em que os agentes culturais poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Análise dos documentos – de 10 a 12/12/2024;

**XI. Assinatura de documentação** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural - de 13 e 14/12/2024;

**XII. Pagamento** – 20/12/2024;

**XIII. Execução dos projetos** até 30/06/2024;

**XIV. Prestação de contas** até 30 (trinta) após o término da execução dos projetos.

### 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

4.1 O proponente deve inscrever seu projeto encaminhando a seguinte documentação que comporá a análise da proposta:

I. Formulário de inscrição <https://forms.gle/UbCbYtQFYWV5daxw8>

II. Currículo e portfólios do espaço ou organização cultural;

III. Currículo e portfólios do proponente pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV. Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas para negros (pretos e pardos);

V. Autodeclaração para indígenas;

VI. Autodeclaração para pessoa com deficiência;

VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 Não podem se inscrever neste Edital, espaços artísticos e de ambientes culturais:

I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.3 O subsídio para espaços artísticos e de ambientes culturais será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.



4.4 É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o proponente seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto

4.6A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.7 As inscrições serão realizadas através do link <https://forms.gle/UbCbYTFYVWV5daxw8>

## 5. SISTEMA DE COTAS

5.4 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- I. 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 10% para pessoas indígenas;
- III. 05% para pessoas com deficiência.

5.2 As quantidades de vagas para cotistas nas várias linhas estarão descritas no Anexo I.

5.3 Concorrência concomitante:

I. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

II. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência serão selecionados ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota não selecionado na ampla concorrência.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponentes que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Caso não hajam proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas com fins lucrativos

As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica com fins lucrativos devem preencher uma autodeclaração referente a cota racial, deficiência e carta de anuências, conforme modelos Anexos no site da Prefeitura.

5.11 Os proponentes concorrentes por cotas deverão comparecer à Entrevista com a Comissão de Heteroidentificação conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.

5.12 Os proponentes que se autodeclararem pessoas com deficiência deverão apresentar documento comprobatório da sua condição (laudo médico).

## 6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A análise e seleção de projetos será realizada por **Comissão de Análise de Projetos – CAP**, instituída pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 5 integrantes sendo 3 servidores públicos municipais e/ou estaduais e 2 integrantes da comunidade.

6.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará responsável pela análise dos projetos, incluindo-se documentos afetos, como currículos, portfólios e outros.

6.6 A instalação, coordenação de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará à cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.

6.6.1 A Comissão de Heteroidentificação nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, será composta por 3 (três) servidores públicos municipais e/ou estaduais será responsável pela Entrevista aos proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) para validação da autodeclaração.

6.6.2 A validação da autodeclaração dos proponentes inscritos nas cotas utilizará o critério fenotípico e dependerá de parecer favorável da maioria dos membros da Comissão. O conceito de fenótipo pode compreender os traços como a cor de pele, o tipo de cabelo, por exemplo.

6.4 Não poderão analisar projetos pessoas que:

- I - tiverem interesse próprio direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, não poderão participar da CAP, pessoas e nem seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até terceiro grau destas que tenham participado do quadro societário da PJ avaliada, durante o período de até 2 anos anteriores a apresentação do projeto analisado neste edital;
- IV - pessoas que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou cujo projeto esteja sendo avaliado.

6.4.1 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.4.2 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.5 Os membros da comissão de seleção farão a **ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL** dos projetos e análise comparativa.

6.5.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I deste edital.

6.5.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.6 Em relação a decisão da fase de seleção, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de Ibiporã a ser encaminhado para o e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br), no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.6 Os membros da comissão de seleção farão a **ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL** dos projetos e análise comparativa.

6.6.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I deste edital.



6.6.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.7 Em relação a decisão da **FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de Ibiporã, a ser encaminhado para o e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br), no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.9 A **FASE DE HABILITAÇÃO** dos projetos selecionados será conduzida por uma Comissão de Análise Técnica (CAT) nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 2 (dois) servidores públicos municipais.

6.10 Em relação a decisão da **FASE DE HABILITAÇÃO**, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de Ibiporã, a ser encaminhado para o e-mail: [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br), no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.11 Os recursos apresentados após o prazo em cada uma das fases deste Edital não serão avaliados.

## 7. REMANEJAMENTO DE RECURSOS

7.1 Caso não haja inscritos e/ou habilitados neste edital, os recursos serão remanejados para que novo Edital a ser aberto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, resguardadas as restrições legais e administrativas de direito.

7.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 8. DOCUMENTAÇÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a publicação do resultado provisórios proponentes que tiverem projeto selecionado deverão encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã os seguintes documentos:

8.2 Se os proponentes for **pessoa jurídica**:

I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. atos constitutivos, qual seja o contrato social da empresa;

III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. certidões negativas de débitos estaduais;

VI. certidões negativas de débitos municipais;

VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

IX. documento pessoal do representante legal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

X. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o recebimento dos recursos, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.3.1 Caso os proponentes estejam em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.4 Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados outros proponentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

9.1.1 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ibiporã, contendo as obrigações de ambos;

9.2 Após a assinatura do documento constante no item 9.1, o proponente receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em desembolso único.

9.2.1 O recebimento dos recursos financeiros está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## 10. ENCARGOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O proponente fica obrigado ao cumprimento das ações descritas no plano de trabalho definido no projeto, devendo prestar contas, após sua realização, por meio de apresentação de documentos, notas fiscais, extratos bancários, fotos, e demais documentos que deverão ser anexados junto ao relatório final do projeto.

10.2 No projeto que resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

10.3 O proponente de projeto fomentado deverá dispor-se a participar de processos de articulação das prioridades da política cultural do Município de Ibiporã, geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tais como adequações de agendas, horários e articulações de redes de ação cultural, sob orientação do gestor municipal de cultura.

10.4 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I. suspensão do Termo de execução;

II. cancelamento do Termo de Execução; ou

III. determinação de ressarcimento de valores.

10.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto afasta a aplicação do disposto no item 10.4 desde que regularmente comprovada.

## 11. DIVULGAÇÃO DE MARCAS PELOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos Culturais exibirão as marcas do Município/Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

11.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 12. DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

12.1 Os espaços ou organizações culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).



## 12.2 São medidas de acessibilidade:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.4 O proponente deverá justificar os casos em que as medidas de acessibilidade forem inaplicáveis em razão das características do espaço, ambiente e/ou iniciativa artístico-cultural.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos: Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital: O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes dos projetos.

13.3 Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail [pnab@ibipora.gov.br](mailto:pnab@ibipora.gov.br) e telefone (43) 3178 8427.

Ibiporã, 01 de novembro de 2024

**Lourdes Aparecida da Silva Narcizo**

**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 122/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**SUBSÍDIOS A ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS**

### ANEXO I

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos ao Edital de Chamamento Público para seleção de projetos visando a concessão de fomento para subsídio para espaços artísticos e de ambientes culturais de bolsas de fomento cultural em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

#### 1. DESCRIÇÃO DAS LINHAS E PROJETOS

2.1 **LINHA –SUBSÍDIO A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS:** visando a concessão de 4 (quatro) para subsídios a espaços artísticos e ambientes culturais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais cada), cada uma, para fomento à manutenção de espaços, seus ambientes e iniciativas artístico-culturais, de grupos e companhias em diversas linguagens artísticas destinados a pessoas físicas, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e coletivos culturais, com atividades comprovadas durante dois anos.

2.1.1 Compreende-se, neste Edital, como espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoa jurídica com fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos, inclusive itinerantes;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários e centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;
- XI. comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XII. povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XIII. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIV. livrarias, editoras e sebos;
- XV. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVI. estúdios de fotografia;
- XVII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XVIII. ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;
- XIX. galerias de arte e de fotografias;
- XX. feiras permanentes de arte e de artesanato;
- XXI. espaços de apresentação musical;
- XXII. espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;
- XXIII. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIV. outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da Lei nº 14.399/2022.

#### 4. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8498 | [jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br)

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS:  
540bb066fa2242df



3.1 A distribuição das cotas neste Edital segue o que dispõe o Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura: 25% para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

3.2 Nos casos em que o resultado do cálculo foi fracionado para o número de vagas reservadas, esse foi aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

LINHAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
LINHA	03	01	0	0	04	8.000,00	32.000,00

## 5. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

4.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- I. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- IV. Não atendimento do critério - 0 pontos.

4.2 Os projetos apresentados neste Edital serão avaliados com base nos seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do município de Ibiporã</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	30
B	<b>Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço ou organização cultural</b> Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	40
C	<b>Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados</b> Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	10
D	<b>Compatibilidade do portfólio com as atividades desenvolvidas</b> A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os minis currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	<b>Trajétória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural</b> Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		100

As propostas serão avaliadas de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. I. A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de avaliação e seleção.
- II. II. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- III. III. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B e E, respectivamente.
- IV. IV. Serão considerados aptos os candidatos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 076/2024**

**Teste Seletivo - Edital nº. 027/2022**

**Prorrogação de Contrato de Trabalho**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**  
Contratado: **TANIA PATRICIA GOMES BERNINI – Matrícula: 78661**  
Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**  
Prazo: **por mais 12 (doze) meses**  
Vigência do Contrato: **06/11/2024 a 05/11/2025**  
Cargo: **Assistente Social**  
Salário Inicial: **R\$ 4.671,04 (Quatro mil seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).**  
Carga Horária: **30(trinta) horas semanais**  
Órgão: **Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Ibiporã, 30 de outubro de 2024.  
**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 077/2024**

**Teste Seletivo - Edital nº. 096/2022**

**Prorrogação de Contrato de Trabalho**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**  
Contratado: **JAQUELINE APARECIDA PAULINO MOSKADO – Matrícula: 78671**  
Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**  
Prazo: **por mais 12 (doze) meses**  
Vigência do Contrato: **09/11/2024 a 08/11/2025**  
Cargo: **Educador Infantil**  
Salário Inicial: **R\$ 3.431,47 (Três mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).**  
Carga Horária: **40(quarenta) horas semanais**  
Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**  
Ibiporã, 30 de outubro de 2024.  
**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 078/2024**

**Teste Seletivo - Edital nº. 096/2022**

**Prorrogação de Contrato de Trabalho**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**  
Contratado: **DIANA DA SILVA – Matrícula: 78681**  
Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**  
Prazo: **por mais 12 (doze) meses**  
Vigência do Contrato: **09/11/2024 a 08/11/2025**  
Cargo: **Educador Infantil**  
Salário Inicial: **R\$ 3.431,47 (Três mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).**  
Carga Horária: **40(quarenta) horas semanais**  
Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**  
Ibiporã, 30 de outubro de 2024.  
**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 079/2024**

**Teste Seletivo - Edital nº. 096/2022**

**Prorrogação de Contrato de Trabalho**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**  
Contratado: **LUCIMARA VITORIANO DE SOUZA NUNES – Matrícula: 78691**  
Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**  
Prazo: **por mais 12 (doze) meses**  
Vigência do Contrato: **09/11/2024 a 08/11/2025**  
Cargo: **Professor(Ensino Fundamental -Anos Iniciais)**  
Salário Inicial: **R\$ 2.040,85 (Dois mil e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).**  
Carga Horária: **20(vinte) horas semanais**  
Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**  
Ibiporã, 30 de outubro de 2024.  
**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito



## **PORTARIA Nº 976, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Súmula: Prorroga por 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais; **CONSIDERANDO** o artigo 258, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** a solicitação da prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2024, por meio do Ofício nº. 004/2024 da Comissão Especial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, o Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2024, instaurado pela Portaria nº 794, de 27 de agosto de 2024, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 30 de agosto de 2024, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão dos trabalhos, postergando-se, assim a lavratura do termo de conclusão do processo para 02 de janeiro de 2025.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA Nº 977, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Súmula: Prorroga por 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais; **CONSIDERANDO** o artigo 258, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** a solicitação da prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2024, por meio do Ofício nº. 04/2024 da Comissão Especial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, o Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2024, instaurado pela Portaria nº 795, de 27 de agosto de 2024, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 30 de agosto de 2024, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão dos trabalhos, postergando-se, assim a lavratura do termo de conclusão do processo para 02 de janeiro de 2025.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA Nº 978, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Súmula: Prorroga por 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais; **CONSIDERANDO** o artigo 258, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** a solicitação da prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2024, por meio do Ofício nº. 006/2024 da Comissão Especial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, o Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2024, instaurado pela Portaria nº 796, de 27 de agosto de 2024, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 30 de agosto de 2024, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão dos trabalhos, postergando-se, assim a lavratura do termo de conclusão do processo para 02 de janeiro de 2025.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA Nº 979, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Súmula: Prorroga por 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais; **CONSIDERANDO** o artigo 258, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** a solicitação da prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2024, por meio do Ofício nº. 004/2024 da Comissão Especial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, o Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2024, instaurado pela Portaria nº 805, de 30 de agosto de 2024, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 02 de setembro de 2024, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão dos trabalhos, postergando-se, assim a lavratura do termo de conclusão do processo para 03 de janeiro de 2025.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS:

540bb066fa2242df



## PORTARIA Nº 980, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Instaura Processo de Sindicância Investigatória nº 014/2024, para apuração de fatos na sede da Secretaria Municipal de Educação decorrentes de denúncia.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, conforme artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 385 de 06 de setembro de 2022,**

**CONSIDERANDO** o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;

**CONSIDERANDO** os artigos 248, inciso III e 258 da Lei nº 2.236/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** as orientações jurídicas repassadas a esta Secretaria através do Comunicado Interno nº 138/2024 – Setor Consultivo da Procuradoria Geral do Município de Ibiporã – PGM.

RESOLVE:

**Art.1º. Determinar, com fulcro no artigo 249, e seguintes, da Lei Municipal nº 2.236/2008, a instauração do PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA nº. 014/2024, com vistas a apurar supostas irregularidades na sede da Secretaria Municipal de Educação decorrentes de denúncia recebida.**

**Art.2º.** Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2.236/2008, Comissão Especial de Processo formada pelos servidores: FABRICIO CARDOSO PETRI – matrícula funcional nº 41291, ocupante do cargo de Educador Social; GUILHERME FRANCISCO DE SOUZA 43771, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo; e JULIANA CRUZATTI VICENTE – matrícula funcional nº 43211, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

**Art.3º.** Designar os servidores: FRANCIELE QUEIROZ RIBEIRO – matrícula funcional nº 27401, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo e LEONARDO DE ASSIS CARVALHO – matrícula funcional nº 43891, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, como Suplentes da Comissão Especial.

**Art.4º.** Determinar que os servidores supra designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior (a ser devidamente justificado ao Departamento de Gestão de Pessoas), ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008 (devidamente comprovados).

**Art.5º.** Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva** e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

**Art.6º.** Determinar que equipamentos de informática fiquem à disposição da comissão, de modo a viabilizar que os registros das audiências administrativas sejam praxes obrigatórias.

**Parágrafo único.** Não caberá à Comissão ou a quaisquer dos depoentes questionarem a conveniência de se efetuar a gravação das audiências administrativas.

**Art.7º.** Conceder, com fulcro no artigo 251 da Lei nº 2.236/2008 o prazo de 3 (três) dias úteis (contados da publicação desta portaria) para que a Comissão tome ciência integral do caso e, após este período dê início aos trabalhos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 8º.** Estabelecer que o rito siga em **sigilo**, resguardando-se o direito à intimidade e à privacidade dos envolvidos.

**Art. 9º.** Autorizar a participação dos suplentes da referida comissão em todos os atos do processo ou sempre que se julgar necessário.

**Art. 10.** Autorizar a Comissão a proceder ao cadastro prévio de e-mail, telefone e WhatsApp das partes envolvidas e procuradores, como forma de facilitar e agilizar as diligências necessárias ao processo.

**Art. 11.** Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 981, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Central do Processo Eletrônico de Avaliação de Desempenho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em conformidade com artigo 34 e 35 da Lei Municipal Nº. 2522/2011, e suas alterações,

**CONSIDERANDO** o Artigo 39 e seguintes da Lei Municipal 2.432/2010, que Regulamenta os Procedimentos do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do magistério municipal;

**CONSIDERANDO** o Artigo 34 e seguintes e seguintes da Lei Municipal 2.522/2011, que Regulamenta os Procedimentos do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 967/2024 de 29 de outubro de 2024 que DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Art. 2º. Onde lê-se:

	NOME	MATR.	CARGO	LOTAÇÃO
1	ADRIANNE MIKA SONODA	33191	Tecnólogo em Gestão Pública	Departamento de Gestão de Pessoas
2	LEONARDO DE ASSIS CARVALHO	43891	Auxiliar Administrativo	Departamento de Gestão de Pessoas
3	LUAN FELIPE DE PAULA	44191	Auxiliar Administrativo	Núcleo de Auditoria Interna, Custos e Estatísticas
4	MARIANA LACERDA TEIBEL		Tecnólogo em Gestão Pública	Departamento de Gestão de Pessoas
5	SUSY NAOMI OCHIKUBO HOSHINO	49791	Tecnólogo em Gestão Pública	Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 3º. Leia-se:

	NOME	MATR.	CARGO	LOTAÇÃO
1	ADRIANNE MIKA SONODA	33191	Tecnólogo em Gestão Pública	Departamento de Gestão de Pessoas
2	LEONARDO DE ASSIS CARVALHO	43891	Auxiliar Administrativo	Departamento de Gestão de Pessoas

3	LUAN FELIPE DE PAULA	44191	Auxiliar Administrativo	Núcleo de Auditoria Interna, Custos e Estatísticas
4	MARIANA LACERDA ZUCOLOTO TEIBEL	49011	Tecnólogo em Gestão Pública	Departamento de Gestão de Pessoas
5	SUSY NAOMI OCHIKUBO HOSHINO	49791	Tecnólogo em Gestão Pública	Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor retroativa a data de 01 de outubro de 2024.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**SAMAE**

**PORTARIA Nº 142/2024**

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme disposto nos Artigos 142 ao 153 da Lei Municipal nº 2.236/08, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos períodos de fruição:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
12001	Elias Neves dos Santos	Agente de Operações	2023/2024	18/11/2024 a 07/12/2024
2761	Geremias Rodrigues Garcia	Agente de Operações	2023/2024	04/11/2024 a 23/11/2024
1171	Irineu Alves de Moura	Agente de Operações	2023/2024	04/11/2024 a 23/11/2024
1111	Vantuir da Silva Natal	Agente de Operações	2023/2024	04/11/2024 a 23/11/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 24 de outubro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 143/2024**

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 525/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao servidor JOSÉ NATALINO DO NASCIMENTO, matrícula 2841, ocupante do cargo de Agente de Operações, pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2019/2024, dividido em 03 (três) parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 25 de outubro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 144/2024**

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 526/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao servidor JERONIMO SANTANA DA SILVA, matrícula 2831, ocupante do cargo de Agente de Operações, pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2019/2024, dividido em 03 (três) parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 25 de outubro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 145/2024**

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 527/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao servidor NIVALDO FERREIRA MACHADO, matrícula 2861, ocupante do cargo de Agente de Operações, pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2019/2024, dividido em 03 (três) parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 25 de outubro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente



## PORTARIA Nº 146/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 530/2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao servidor HELDER APARECIDO BOSCOLO, matrícula 2871, ocupante do cargo de Agente de Operações, pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2019/2024, dividido em 03 (três) parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 25 de outubro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

## PORTARIA Nº 147/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 545/2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao servidor GEREMIAS RODRIGUES GARCIA, matrícula 2761, ocupante do cargo de Agente de Operações, pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2019/2024, dividido em 03 (três) parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 25 de outubro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

## PORTARIA Nº 148/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 569/2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao servidor ROBERSON LEANDRO RODRIGUES, matrícula 2851, ocupante do cargo de Agente de Operações, pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2019/2024, dividido em 03 (três) parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 25 de outubro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

## PORTARIA Nº 149/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 565/2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao servidor SAMANTA DE PAULA SILVA, matrícula 2981, ocupante do cargo de Agente de Operações, pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2016/2021, em 01 (uma) parcela, no mês de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 25 de outubro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)